



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UмбаÚBA - SE

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: I

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 92 - 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

## LEI Nº. 689, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Umbaúba/SE aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V, da Constituição Federal;

II - deve ser respeitada, ainda, a norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) - limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I - **PREFEITO**: R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - **VICE-PREFEITO**: R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III - **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**: R\$: 7.596,57 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UMBÁUBA - SE

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: I

[www.umbaua.se.gov.br](http://www.umbaua.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 92 - 26Pág(s)


ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba-SE, em 29 de setembro de 2016.

  
JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

